



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

DECRETO N. 121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.706/2025 assegura a redução da jornada de trabalho do servidor responsável por pessoa com deficiência, condicionada a critérios técnicos, avaliação multiprofissional e análise administrativa;

CONSIDERANDO o Tema nº 1.097 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o direito à adaptação da jornada de servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência, sempre que comprovada a necessidade de acompanhamento e inexistente prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, fluxos administrativos e mecanismos permanentes de controle, avaliação técnica, renovação e fiscalização do benefício, garantindo segurança jurídica, economicidade, observância do interesse público e continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de trabalho, com redução da jornada em até 50% (cinquenta por cento), aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais (guarda, tutela ou curatela judicial) por pessoa com deficiência, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento direto e contínuo, mediante laudo médico oficial e avaliação multiprofissional e interdisciplinar, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação das horas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei nº 13.146/2015, abrangendo impedimentos de natureza física, intelectual, mental e sensorial, incluídos os transtornos do neurodesenvolvimento.

Parágrafo único. Para fins de análise técnica e determinação do percentual de redução, a avaliação multiprofissional poderá classificar as deficiências em:

- I – transtornos do espectro autista (TEA);
- II – deficiência intelectual e múltipla;
- III – deficiência física com limitação moderada ou grave;
- IV – deficiência sensorial com repercussão funcional relevante;
- V – transtornos do neurodesenvolvimento que exijam acompanhamento contínuo.

Art. 3º A redução da jornada será concedida mediante comprovação, pelo servidor, dos seguintes elementos:

- I – que sua assistência direta é indispensável à pessoa com deficiência;
- II – que tal assistência é incompatível com sua jornada ordinária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

III – que não há outro membro da família apto a prestar os cuidados necessários;

IV – que o acompanhamento em tratamentos, terapias ou rotinas essenciais exige sua presença obrigatória.

Art. 4º A redução da jornada será concedida entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme grau de dependência e intensidade do acompanhamento necessário, observado:

I – 10%: quando a pessoa com deficiência possui autonomia parcial compatível com períodos de ausência do responsável e necessita de apoio pontual e previsível, limitado a momentos específicos do dia ou da semana, sem risco decorrente da ausência temporária do responsável.

II – 25%: quando a pessoa necessita de assistência frequente, em períodos distintos do dia, para garantir adesão a terapias, estabilidade comportamental, organização de rotinas ou apoio instrumental relevante, não sendo possível manter tais cuidados apenas fora da jornada de trabalho.

III – 50%: quando a pessoa apresenta dependência funcional elevada, exigindo a presença contínua do responsável durante grande parte do período diurno, com intervenções múltiplas, regulares ou imprevisíveis, ou risco significativo caso permaneça desacompanhada.

§1º O relatório multiprofissional deverá justificar detalhadamente o percentual indicado.

§2º A concessão poderá ser temporária ou permanente, conforme laudo técnico.

§3º A redução não dispensa o servidor do cumprimento das demais obrigações inerentes ao cargo.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários:

I – requerimento formal devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto

II – documento de identificação da pessoa com deficiência e comprovação de parentesco ou vínculo legal;

III – documentos que comprovem responsabilidade legal, quando se tratar de guarda, tutela ou curatela.

IV – comprovante de endereço atualizado;

V – laudo médico oficial contendo:

a) CID, CIF e caracterização da deficiência;

b) grau de dependência;

c) limitações funcionais;

d) justificativa da necessidade de acompanhamento direto;

VI – declaração dos profissionais responsáveis pelo tratamento indicando frequência, horários, duração e necessidade de acompanhamento do responsável, com indicação de terapias e tratamentos em curso.

§1º Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou incompletos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

Art. 6º A análise técnica da necessidade do horário especial será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por equipe multiprofissional e interdisciplinar composta, no mínimo, por:

- I – psicólogo;
- II – assistente social.

Parágrafo único. A equipe poderá solicitar avaliações complementares a outros profissionais, quando necessário.

Art. 7º A concessão obedecerá às seguintes etapas:

I – protocolo do requerimento no setor de Recursos Humanos, acompanhado dos documentos previstos no art. 5º;

II – parecer da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exclusivamente para fins de atestar a compatibilidade orçamentário-financeira, nos termos do art. 13;

III – avaliação multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – parecer jurídico da Procuradoria Municipal, destinado a verificar a regularidade jurídica do procedimento e a compatibilidade do ato com a legislação vigente e com o interesse público, concluindo quanto à viabilidade jurídica da concessão ou renovação.

V – decisão final mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A tramitação do processo administrativo observará impulsionamento oficial pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável por promover sua regular instrução, encaminhamento às unidades competentes e adoção das medidas necessárias até a decisão final.

Art. 8º Quando dois servidores públicos municipais forem responsáveis legais pela mesma pessoa com deficiência, o benefício será concedido a apenas um deles, mediante opção formal.

Art. 9º A renovação depende de:

- I – a cada 12 (doze) meses para casos permanentes;
- II – a cada 6 (seis) meses para casos temporários.

§1º A documentação deverá ser reapresentada e atualizada em cada renovação.

§2º A renovação dependerá de parecer favorável do Secretário da Pasta em que o servidor estiver lotado, atestando o correto cumprimento da jornada reduzida durante o período anterior, bem como a inexistência de irregularidades, faltas injustificadas ou uso indevido do benefício.

Art. 10 Não terá direito ao horário especial o servidor:

- I – que tenha penalidade disciplinar vigente;
- II – ocupante de cargo político, comissionado, função de confiança ou gratificada;
- III – contratado temporariamente;
- IV – que realize horas extras, plantões remunerados, horas-aula excedentes ou atividade suplementar durante a vigência do benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

Parágrafo único. A inobservância das vedações implicará revogação imediata do benefício e apuração de responsabilidade.

Art. 11 As chefias imediatas deverão reorganizar escalas, remanejar servidores ou adotar medidas que assegurem a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 12 A concessão do benefício previsto neste Decreto fica condicionada à elaboração prévia, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de estudo global de impacto orçamentário-financeiro, contendo:

I – estimativa da demanda potencial entre os servidores municipais;

II – projeção dos custos anuais decorrentes das reduções de jornada;

III – análise de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§1º O estudo previsto no caput será requisito indispensável para o início das concessões e deverá ser atualizado anualmente ou sempre que houver alteração relevante no quadro de pessoal ou na legislação orçamentária.

§2º A ausência do estudo ou sua incompatibilidade com os instrumentos de planejamento ensejará o indeferimento automático dos pedidos de redução de jornada até sua regularização.

Art. 13 A redução da jornada será considerada como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 14 O benefício cessará:

I – quando desaparecerem as condições que o fundamentaram;

II – por uso indevido;

III – por descumprimento das obrigações previstas neste Decreto;

IV – por decisão motivada da Administração.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028
“BERÇO DO ESTADO”

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO
(Redução de Jornada – Servidor Responsável por Pessoa com Deficiência)

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) na Secretaria Municipal de _____, venho, com fundamento na **Lei Municipal nº 1.706/2025** e no **Decreto nº 118/2025**, requerer a **redução de minha jornada de trabalho**, por ser responsável legal por pessoa com deficiência que necessita de assistência direta, contínua ou frequente.

2. DADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Grau de parentesco ou vínculo legal (marcar):

- () Filho(a)
() Pessoa sob guarda
() Pessoa sob tutela
() Pessoa sob curatela
() Outro: _____

Endereço (se distinto do servidor): _____

3. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (OBRIGATÓRIA)

- () Documento oficial da pessoa com deficiência
() Comprovante de residência atualizado
() Termo de guarda, tutela ou curatela, quando aplicável
() Laudo médico contendo CID, CIF e caracterização da deficiência
() Declaração de profissionais responsáveis por terapias, com dias e horários
() Relatórios complementares (se houver)

4. JUSTIFICATIVA DO SERVIDOR

Descreva, de forma clara, por que a presença do servidor é necessária ao cuidado direto da pessoa com deficiência (rotinas, terapias, segurança, dependência assistencial etc.):

6. DECLARAÇÕES DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins:

1. Que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
2. Que utilizarei o período da jornada reduzida **exclusivamente** para acompanhamento e assistência da pessoa com deficiência.
3. Que **não realizarei atividades remuneradas**, horas extras, plantões ou jornadas suplementares durante o período de vigência do benefício.
4. Que estou ciente da necessidade de **renovação periódica** nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal.
5. Que autorizo a Administração a realizar diligências, entrevistas, estudos sociais e verificações necessárias.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, _____/_____/_____

Assinatura do Servidor (a)